



## CONTRATO N.º 098/ 2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018**

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

**CONTRATADA:** D.A FERREIRA CONSTRUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 22.763.688/0001-02, Inscrição Estadual nº 310.583.650.119, com sede na Rua Amélia Cortez Valerini, 921, Prolongamento Recanto Elimar na cidade de Franca/SP, representada através de seu proprietário o senhor Daniel Aparecido Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º58689460, SSP/SP e CPF/MF n.º342.889.948-29, residente na Rua Amélia Cortez Valerini, n.º921, Recanto Elimar na cidade de Franca/SP.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO** – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial n.º 027/2018, homologado em 16/07/2018.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1– “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURAS E REFORMAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SEDE E DISTRITOS”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula Segunda – Do Preço

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 48.800,00** (quarenta e oito mil, oitocentos reais), conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

LOTE 1				
ESCOLA MUNICIPAL CONEGO MARINHO - SEDE				
SERVIÇO (Especificação Técnica)	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Serviço de pintura esmalte em ferragem	Se / M <sup>2</sup>	24	9,529	228,70
Serviço de pintura esmalte em madeira	Se / M <sup>2</sup>	50	2,997	149,83



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Serviço de pintura latex	Se / M <sup>2</sup>	5000	2,727	13.637,46
Serviço de pintura óleo barrado interno e externo	Se / M <sup>2</sup>	700	3,549	2.484,01
TOTAL				16.500,00

## LOTE 2

### ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DIAS MACHADO – DISTRITO OLHOS D'ÁGUA DA CANASTRA – SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

#### TABELA I – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇO (Especificação Técnica)	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Serviço de pintura esmalte em ferragem	Se / M <sup>2</sup>	12	15,878	190,54
Instalação de portas prancheta lisa, medindo 70x2,10 cm com fechaduras	unidade	01	228,246	228,25
Instalação de portas prancheta lisa, medindo 80x2,10 cm com fechaduras	unidade	08	228,246	1.825,97
Instalação de portas prancheta lisa, medindo 90x2,10 cm com fechaduras	unidade	04	228,246	912,98
Serviço de pintura latex	Se / M <sup>2</sup>	2500	4,101	10.253,71
Serviço de pintura óleo barrado interno e externo	Se / M <sup>2</sup>	380	6,394	2.429,67
Serviço de reparo de forro de gesso	Se / M <sup>2</sup>	10	5,888	58,88
TOTAL				15.900,00

## LOTE 3

### ESCOLA MUNICIPAL LOURDES APARECIDA DA SILVA – DISTRITO DE BABILÔNIA – SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

SERVIÇO (Especificação Técnica)	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Serviço de pintura esmalte em ferragem	Se / M <sup>2</sup>	12	16,196	194,35
Serviço de pintura latex	Se / M <sup>2</sup>	2.953	4,389	12.960,03
Serviço de pintura óleo barrado interno e externo	Se / M <sup>2</sup>	500	6,491	3.245,62
TOTAL				16.400,00

**Valor total do contrato R\$ 48.800,00 (Quarenta e oito mil e oitocentos reais)**

#### **Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento**

3.1– Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos após a execução dos serviços e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

3.2–A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3–Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

#### **Cláusula Quarta – Da Dotação Orcamentária**

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2018.



**Órgão: 02 – EXECUTIVO**

**Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

**Unidade: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO , CULTURA E ESPORTE**

**SubUnidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO , CULTURA E ESPORTE**

**Ficha: 338 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**Fonte: 101**

### **Cláusula Quinta - Prazo de vigência:**

5.1- Este contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 10 (dez) dias.

### **Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:**

6.1- A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com os fretes, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com a entrega, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – A contratada se obriga a refazer, no prazo máximo de dois dias após ser constatado o problema, os serviços que venha a ser danificado, ou com defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução deste contrato.

6.3 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

### **Cláusula Sétima - Da fiscalização:**

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

### **Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial n° 027/2018.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Nona - Da Alteração**

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal n°8.666/93.



## **Cláusula Décima – Das Sanções**

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal n.º8.666/93.

## **Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável**

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

## **Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

## **Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos**

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



## Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis(MG), 19 de Julho de 2018

**Suely Alves Ferreira Lemos**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Suely Alves Ferreira Lemos  
Prefeita Municipal  
CPF: 339.621.116-20  
RG: 9.437.080-1 SSPSP

**D.A. FERREIRA CONSTRUÇÕES ME**  
**CONTRATADA**

**22.763.688/0001-02**

**D. A. FERREIRA CONSTRUÇÕES-ME**

R. Amélia Cortez Valerini, 921  
Recanto Elimar - CEP: 14403-334

**FRANCA-SP**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 091 514 466 - 26

Nome:

CPF: 23.244.938-02

Visto:

**Cinthia de Oliveira Barbosa**  
**Procuradora Municipal**  
**OAB/MG 124910**